



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03 DE 14 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC
PROTOCOLO Nº <u>1964/25</u>
DATA <u>14 / 03 / 25</u>
<u>IPAR</u>

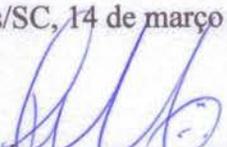
Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar n. 95 de 11 de fevereiro de 2025 que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Lacerdópolis (‘REFIS LACERDÓPOLIS 2025’)” e outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar n. 95 de 11 de fevereiro de 2025 que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Lacerdópolis (‘REFIS LACERDÓPOLIS 2025’)”.

Art. 2º - Esta lei retroage a data de 11 de fevereiro de 2025, sendo que eventuais atos praticados sob a vigência da lei anterior ficam desde já anulados e/ou revogados, tornando-se sem efeitos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 14 de março de 2025.


HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
DE <u>17 / 03 / 2025</u>
<u>Nelson Marinho</u>
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e a pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que propõe a revogação da Lei Complementar n. 95 de 11 de fevereiro de 2025 que “*Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Lacerdópolis (‘REFIS LACERDÓPOLIS 2025’)*”.

Sabe-se que o município tem a responsabilidade constitucional e fiscal na arrecadação dos seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor e administrativa dos gestores. Essa é mensagem da Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000 (“*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*”), que prescreve no seu art. 11 que “*Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação*”. Prescreve ainda a legislação federal (e a municipal) que a Fazenda Pública deva empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos.

Dessa forma, o REFIS é uma importante ferramenta a disposição dos servidores do município, pois ao se conceder descontos em juros e multa, além de condições facilitadas para pagamento, aumenta-se a probabilidade de que os devedores busquem o adimplemento de suas dívidas de forma voluntária, especialmente aqueles cujos valores são elevados. Foi pensando nisso que se enviou a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 01/2025 tendo por objetivo a criação do REFIS 2025.

Ocorre que, para que o REFIS seja legalmente aplicável, há requisitos a serem preenchidos, os quais não foram observados antes da Lei Complementar n. 95 de 11 de fevereiro de 2025 (hoje em vigor), o que culminou na notificação do município pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme documentos anexos.

Na comunicação, que foi recebida por e-mail pelo Controle Interno municipal, o Auditor Fiscal de Controle Externo, senhor Jadson Leandro Prá, informa que na lei supracitada não há estimativa de impacto financeiro e orçamentário, requisito esse obrigatório segundo o art. 113 (“*A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”) do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 14 (“*A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes,*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições”) da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Pontuou ainda o Auditor Fiscal a necessidade de observância do entendimento do TCE/SC sobre o tema, que é representado pelo **Prejulgado 1295** (“Os programas de recuperação fiscal são uma tendência da Administração Federal, Estadual e Municipal e se destinam a possibilitar o contribuinte a adimplir, de forma parcelada, a dívida que possui perante o ente público. A concessão de anistia, remissão e isenção, ao teor do art. 150, §6º, da CF, depende de lei específica que regule exclusivamente as matérias, além dos requisitos estabelecidos nos art. 4º, §2º, V, 5º, II, e 14; todos da Lei de Responsabilidade Fiscal”) e pelo **Prejulgado 2271** (“Proposta que vise a prorrogação de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), cujo programa tem limite máximo de prazo ou de parcelas previamente estabelecidos em lei municipal/lei orgânica, somente poderá ser validada caso referido(s) dispositivo(s) legal(is) seja(m) alterado(s), devendo ainda observar os arts. 4º, 5º e 14 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante à renúncia de receita”).

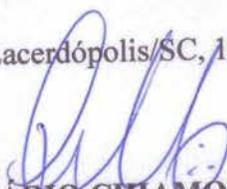
Diante disso e considerando que a lei está em pleno vigor, bem como o fato de que não há tempo hábil e suficiente para a elaboração dos documentos visando o atendimento das exigências do TCE, este gestor entende que é mais viável juridicamente a sua revogação, tendo como fundamento a Súmula n. 346 (“A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”) e a Súmula n. 473 (“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”), ambas do Supremo Tribunal Federal (STF).

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar na forma da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se propiciar **segurança jurídica** aos servidores públicos municipais e a população, uma vez que a Lei Complementar n. 95 de 11 de fevereiro de 2025 embora vigente não pode ser aplicada, devendo por isso ser revogada.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei Complementar, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e alta consideração.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 14 de março de 2025.


HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025

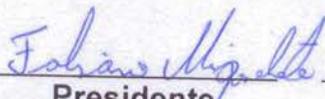
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar n. 95 de 11 de fevereiro de 2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Lacerdópolis (REFIS LACERDÓPOLIS 2025)" e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

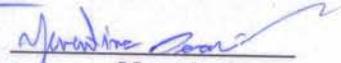
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 17 de março de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar n. 95 de 11 de fevereiro de 2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Lacerdópolis (REFIS LACERDÓPOLIS 2025)" e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

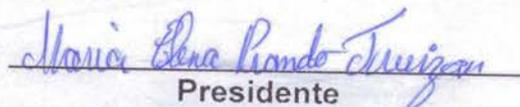
Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 17 de março de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar n. 95 de 11 de fevereiro de 2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Lacerdópolis (REFIS LACERDÓPOLIS 2025)" e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 17 de março de 2025.

Maíra Elena Tringem
Presidente

Andressa Bastenaro
Membro

Marcelo Soares
Membro

Maíra Elena Tringem
Presidente